



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Deputado Robério Negreiros)

PR 21/2015

Em,

LIDO
24, 11, 15

Secretaria Legislativa

Altera a Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A duração dos estágios será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente justificada e ocorrerá por interesse da administração, mediante anuência prévia da Departamento de Direitos Humanos da CLDF.

§ 2º O contrato de estágio somente poderá ser encerrado, antes do prazo estipulado, no caso de conclusão do curso, o que ocorrerá com a colação de grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, tem por objetivo alterar a Resolução n.º 258 de 2012, que dispõe sobre a criação de vagas de estágio na Câmara legislativa do Distrito Federal.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SEMPRE FEITO
Protocolo Legislativo
Folha Nº

Setor Protocolo Legislativo
PR 21/2015
Folha Nº 01 Bet

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/NOV/2015 13:32

14/10/7
Wesley 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A matéria é regulamentada no âmbito federal pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008. Não obstante a existência de tal norma, cabe a cada órgão ou ente da administração pública criar, dentro de sua competência, normas para disciplinar a relação de estágio, como o faz a mencionada Resolução.

A Resolução traz em seu bojo que o contrato de estágio terá a duração de 1 ano. Contudo, na prática, os estagiários vivenciam uma situação desleal que necessita de modificação. Isso, pois a maioria deles tem seu contrato encerrado com o fim das aulas do último ano letivo. Como a colação de grau ocorre apenas meses após o término das aulas, esses estudantes ficam sem possibilidade de trabalho durante esse período.

Assim sendo, diante da omissão da Resolução que disciplina a matéria no âmbito da CLDF, verificou-se a necessidade de se apresentar o presente projeto de Resolução, a fim de adequar as normas à realidade fática atual, disciplinando forma adequada de desligamento do estagiário desta Casa.

Salienta-se que o entendimento hoje predominante acerca do referido tema é no sentido de que o encerramento do contrato de estágio, quando não considerado o prazo estipulado, dá-se com a conclusão do curso correspondente, caracterizado pela colação de grau, nos moldes da Portaria n.º 165, de 13 de abril de 2011 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Assim, pelo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução por seu inegável mérito e pelas melhorias que trará para o desenvolvimento das atividades no âmbito desta Casa.

Sala das sessões, em 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 21 12015
Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 21/15 que “Altera a Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 21/15
Folha Nº 03 Bete